LEI Nº 1.326/2016.

"Autoriza o Poder Executivo conceder recomposição e revisão da perda salarial para os Servidores Públicos Municipais e dá outras providencias."

O Prefeito Municipal de Paranatinga, **Srº. VILSON PIRES**, faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e promulgou, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição e revisão da perda salarial para os Servidores Públicos Municipais, totalizando um percentual de 12,0%(doze) por cento referente ao ano base de 2015, sendo que o percentual de 10,71% (dez virgula, setenta e um) por cento refere-se a recomposição da perda salarial com base no INPC e o percentual de 1,29%(um virgula, vinte e nove)por cento de revisão salarial, dividido em 02(duas) parcelas, sendo a primeira no percentual de 6,0%(seis) por cento sobre o salário base do mês de Abril de 2.016 e mais 6,0%(seis) por cento no salário base do mês de Setembro de 2.016.

Artigo 2º- O aumento será linear às carreiras que compõe aos planos municipais conforme Lei de nº 035/2003 e a Lei de nº 533/2008.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor á partir do mês de abril de 2.016, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 04 de Abril de 2.016.

VILSON PIRES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA – Av. Brasil, 1900, centro, Paranatinga/MT – Fone: (66) 3573.1329